



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Lei nº 967/2009, de 10 de Setembro de 2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA INCENTIVO E FOMENTO DA ECONOMIA E INDÚSTRIA DESTA MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA.

O Prefeito do Município de **DELMIRO GOUVEIA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no inciso I do art. 165 da Constituição Federal vigente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a empreender todas as ações necessárias para o fomento, ao desenvolvimento econômico e social, sobretudo, nas iniciativas que contemplem a cadeia produtiva têxtil e de confecções, valendo-se, para tanto, da prerrogativa da doação, cessão e/ou alienação de áreas territoriais, em espaços específicos para a implantação de empreendimentos produtivos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar um terreno urbano, de propriedade deste Município de Delmiro Gouveia, conforme escritura pública lavrada no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Delmiro Gouveia – AL, contendo uma área total de 219.435,120 m² (duzentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados e cento e vinte centímetros quadrados), a título de cessão real de uso para o governo do Estado de Alagoas através da secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística e será destinada implantação do projeto de Pólo de Confecções de Delmiro Gouveia.

Art. 3º - Fica a entidade beneficiada, obrigada na construção e implantação do Pólo de Confecções, até a data de 31 de dezembro de 2012, sob pena de retornar o imóvel ao Patrimônio do Município, sem que disso decorra o direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 4º - O Pólo de Confecções de que trata o artigo 2º desta Lei será implantado numa área situada no Bairro Bom Sossego, adquirida pelo Município de Delmiro Gouveia na dimensão de 21,9 há, se coadunando com a Zona Especial de interesse Industrial definida no Plano Diretor Participativo.

Art. 5º - A administração do pólo de confecções ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A implantação do Pólo de Confecções está na alçada da Secretaria Municipal de



[Handwritten signature]
1/2



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – SPEDIC, tratando-se de uma parceria institucional com o Governo do Estado de Alagoas.

Art. 7º - Por se tratar de um bem público, o município de Delmiro Gouveia, através de seu chefe do poder executivo promoverá a desafetação do imóvel.

Art. 8º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Delmiro Gouveia, 10 de Setembro de 2009


Luiz Carlos Costa
Prefeito



SERVIÇO NOTARIAL REGISTRADO PÚBLICO DA COMARCA DE DELMIRO GOUVEIA - AL Rua Floriano Peixoto, 315 - Tel: 3641-1288	AUTENTICAÇÃO Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido a parte interessada. Do que dou fé em _____ de _____ de 20__ Delmiro Gouveia - AL, _____ de 20__
	<input checked="" type="checkbox"/> Bel. Adeildo Damasceno Santos - Notário Registrador <input type="checkbox"/> Maria Luciana Leite Damasceno - Substituta